



LEI Nº 7638

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos municipais na cidade de Cascavel ("Naming Rights").

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Dr. Lauri/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito ("*Naming Rights*") com a iniciativa privada, para a incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos municipais, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** O contrato de cessão onerosa de direito à incorporação de publicidade ao nome será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

**§1º** Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

**§2º** As cessões onerosas de direito à incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos municipais terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

**Art. 3º** O contrato deverá prever contrapartida pela associação de publicidade, através da utilização da marca da pessoa jurídica pertencente à iniciativa privada, na forma de pagamento mensal ou anual em pecúnia ao município.

**Parágrafo único.** Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderão ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

**Art. 4º** A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas dos equipamentos públicos, sua marca após o nome do equipamento.



**§1º** Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes na Lei nº 6.584, de 2016 que dispõe a respeito do ordenamento para instalação e veiculação da propaganda e publicidade no município de Cascavel, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

**§2º** A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**

Cascavel,

13 MAIO 2024

**Leonardo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3803 Em 14/05/2024

Órgão Impresso *Paraná*

Nº 14.347 Em 14/05/2024